



Processo : 0803606-86.2025.8.19.0045 (2025.700.581822-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S A
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS E SILVA
ADVOGADO : ELIANA FLECHER LOPES
ADVOGADO : HERBERT SILVA DE OLIVEIRA GOMES
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 24/10/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis em não acolher o pedido de exclusão do feito da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do § 1º do artigo 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais e, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos não ultrapassou a esfera patrimonial, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no o 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARISA BALBI ROSEMBAK

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBAK, ANELISE DE FARIA MARTORELL e CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

